

## ALTERAÇÃO DE ESTATUTOS DE ASSOCIAÇÃO

--- No dia um de março de dois mil e doze, perante mim, Maria de Fátima Barbosa Fidalgo Correia, notária com Cartório sito na Quinta da Araucária, lote 1, loja 2, cidade de Vila Real, compareceram os outorgantes: -----

--- **MÁRIO JORGE DA CRUZ RODRIGUES**, casado, natural da freguesia de Sanfins do Douro, concelho de Alijó; -----

--- **ANTÓNIO LUIS DOS REIS ALVES**, solteiro, maior, natural da freguesia e concelho de Alijó; -----

--- **ARLINDO JOSÉ DE SOUSA TEIXEIRA**, solteiro, maior, natural da dita freguesia e concelho de Alijó, todos residentes no lugar de Cheires, freguesia de Sanfins do Douro, concelho de Alijó. -----

--- Que intervêm respectivamente na qualidade de Vice - Presidente, Tesoureiro e Secretário da Direção e em representação da **"ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DE SALVAÇÃO PÚBLICA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE CHEIRES"**, com sede na Rua Central, número nove, lugar de Cheires, freguesia de Sanfins do Douro, concelho de Alijó, pessoa colectiva número **quinientos e um milhões duzentos e quarenta e oito mil oitocentos e trinta e oito**, com poderes para o acto conforme verifiquei pelas photocópias das actas da Assembleia Geral, uma com o número 26, de quinze de Maio de dois mil e onze, outra com o número 23 – A, de oito de fevereiro de dois mil e dez e uma da acta da Direção, de delegação de poderes com o número 88 de vinte e um de fevereiro de 2012, que arquivo. -----

--- Verifiquei a identidade dos outorgantes por exibição do Cartão de Cidadão número 08205863 válido até 16/02/2017, Bilhete de identidade número 11607878 de 09/05/2007, emitido pelos S.I.C. de Vila Real e Cartão de Cidadão

número 12583079 válido até 27/12/2015. -----

--- PELOS OUTORGANTES, NAS QUALIDADES EM QUE INTERVÊM, FOI  
DITO: -----

--- Que, em execução da deliberação aprovada em Assembleia Geral da sua representada ocorrida em quinze de Maio de dois mil e onze, vêm por esta escritura proceder à alteração total dos estatutos da referida associação, que passa a denominar-se **ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE CHEIRES**, reformulando-os, de modo que estes passam a ter a redacção constante do documento complementar, elaborado nos termos do número dois do artigo sessenta e quatro do Código do Notariado, que fica a fazer parte integrante desta escritura, cujo conteúdo os outorgantes declaram conhecer perfeitamente e aceitar, pelo que se dispensa a sua leitura. -----

--- ARQUIVO: - O documento complementar a que se fez referência. -----

--- Verifiquei que foi emitido em 21 de fevereiro de 2012 o Certificado de Admissibilidade de Firma ou Denominação para efeitos de Alteração de Entidade já constituída número 2012008550, pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas, que consultei nesta data, pelo código de acesso número 7226-2358-6122. -----

--- Adverti os outorgantes que é de dois meses, o prazo para ser requerido na Conservatória, o registo do acto titulado por esta escritura. -----

--- Esta escritura foi lida aos outorgantes e feita a explicação do seu conteúdo.

Máriô Jorge da Cruz Rodrigues

António Reis Alves

A Lido por: M. M. Cunha

A Notária M. M. Cunha

--- Conta registada sob o nº 432 Cunha -----

- conducentes a uma melhor preparação física e intelectual dos seus associados;
- a) Prestação de cuidados de saúde, atividades desportivas, culturais e recreativas, deliberação da Assembleia-Geral, nomeadamente:
2. Com estrita observância do fim não lucrativo e sem prejuízo do seu escopo principal, a Associação pode desenvolver outras atividades, desde que permitidas por associação, com outras pessoas singulares ou coletivas, desde que permitidas por princípio,
2. Com estrita observância do seu fim não lucrativo e sem prejuízo do seu escopo principal, a Associação pode desenvolver outras atividades, individuamente ou em associação, com outras pessoas singulares ou coletivas, desde que permitidas por princípio,
- ou mísio, com observância do definido no regime jurídico dos corpos de bombeiros e detendo e mantendo em atividade, para o efeito, um corpo de bombeiros voluntários designadamente o socorro a feridos, doentes ou naturais e a extinção de incêndios,
1. A Associação tem como escopo principal a proteção de pessoas e bens, demais legislação aplicável.

(FINS)

#### ARTIGO 3º

- A Associação tem âmbito local e portanto a sua área de atuação própria é a do concelho de Alijó, constituído pelas freguesias de Sãofins do Douro, Vilar de Magada e Vila Verde compreindo os limites da divisão administrativa do Douro, e, por natureza e podendo dissolver-se nos termos e pela forma previstas nestes estatutos e na lei.
- tradicão, apartidária e não confessional e durará por tempo indeterminado, só
2. A Verde cumprindo os limites da divisão administrativa do País, e, por natureza e podendo dissolver-se nos termos e pela forma previstas nestes estatutos e na lei.

(AMBTO E DURACAO)

#### ARTIGO 2º

1. A Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Cheries, NIPC: 501.248.838, fundada em 1930 é uma pessoa coletiva de utilidade pública administrativa, com personalidade jurídica e sem fins lucrativos.
2. A Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Cheries, NIPC: 501.248.838, também designada por Associação, tem a sua sede na Rua Central, n.º 9, 5070-342, lugår de Cheries, freguesia de Sãofins do Douro, concelho de Alijó.

(DENOMINAÇÃO, NATURZA JURIDICA E SEDE)

#### ARTIGO 1º

DENOMINAÇÃO, NATURZA, SEDE E FINS

#### CAPITULO I

## ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DE BOMBEIROS VOLUNTARIOS DE CHERIES

ESTATUTOS

ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DE BOMBEIROS VOLUNTARIOS DE CHERIES

196 88

EGE. Fis.



- i) Constituir, promover ou participar, por sua iniciativa ou em colaboração com outras entidades competentes;
- b) Promover sobre todas as matérias que sejam submetidas à sua apreciação pelas entidades dos setores associativo, da proteção civil e dos bombeiros, em particular, questões de natureza legislativa e normativa que versem sobre nacionais, estrangeiras ou internacionais e assengurar o seu fiel cumprimento;
- c) Estabelecer relações e acordos com outras entidades, públicas ou privadas, nacionais em especial com os de tutela do setor da proteção civil e dos bombeiros;
- d) Manter e formar a representatividade das organizações oficiais locais, regionais e nacionais em relacionamento com os organismos oficiais locais, regionais e nacionais em especial com os de tutela do setor da proteção civil e dos bombeiros;
- e) Manter e formar a representatividade das organizações humanitárias de bombeiros e a nível nacional com a Confederação Nacional Ligeia dos Bombeiros Portugueses;
- f) Representar os seus associados em todas as situações de interesse geral;
- g) Estabelecer relações e acordos com outras entidades, públicas ou privadas,
- h) Pronunciar-se sobre projetos de natureza legislativa e normativa que versem sobre nacionais, estrangeiras ou internacionais e assengurar o seu fiel cumprimento;
- i) Conferências, viagens de estudo, concursos e outras actividades tendentes a dignificar, nacionais, bem como promover, designadamente, a realização de encontros, missões, ou grupos consultivos, de outras entidades, locais, regionais ou integrar comissões, ou órgãos consultivos, de outras entidades, locais, regionais ou entidades, parcerias, sociedades, grupos de trabalho, comissões especializadas, ou entidades, promover ou participar, por sua iniciativa ou em colaboração com outras entidades competentes;

#### (ATRIBUIÇÕES)

#### ARTIGO 5º

A Associação tem um número ilimitado de associados que concorrem para o património social, através do pagamento de uma quota, no valor mínimo e periódico fixado pela Assembleia-Geral.

Constituem atribuições normais da Associação:

#### (PATRIMÔNIO SOCIAL)

#### ARTIGO 4.º

- a) Atividades de carácter social de apoio e proteção à infância, à juventude, à deficiência e aos idosos ou em qualquer situação de carência que justifique uma ação pro humana;
- b) A promoção de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres.

  
ESTATUTOS

ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DE BOMBEIROS VOLUNTARIOS DE CHERIES



## QUALIDADE, INSCRIÇÃO, ADMISSÃO E CLASSIFICAÇÃO SECÇÃO I

### DOS ASSOCIAADOS CAPÍTULO II

- constam do Anexo I aos presentes Estatutos.
4. São insígnias da Associação a bandeira e o emblema, cujos modelos e descrições que servemadas por três quartos dos votos dos Associados presentes.
3. As deliberações relativas à introdução ou alteração dos símbolos existentes terão de ser feitas a convite da Assembleia-Geral.
2. A Assembleia-Geral poderá deliberar a utilização de qualquer outro símbolo que se venha a entender por conveniente para a execução dos fins e/ou objectivos da Associação.
1. O Estandarte é o símbolo representativo da Associação e simultaneamente do Corpo (SÍMBOLOS)
- ARTIGO 6º**

- competências;
- q) Cumprir e fazer cumprir a lei e os regulamentos em vigor, no âmbito das suas competências;
- p) Promover a imagem dos bombeiros junto dos meios de comunicação social;
- materias que são da sua atribuição e competência;
- o) Disponibilizar aos associados informações a tempo das corretas, relativamente às entidades públicas e privadas;
- n) Fomentar o espírito de associativismo e do voluntariado junto da população e das entidades privadas;
- m) Decidir os conflitos que sejam submetidos ao Conselho Disciplinar;
- l) Desenvolver, com estrita observância do seu fim não lucrativo e sem prejuízo do seu escopo principal, outras atividades, a título gratuito ou remunerado, individualmente ou em associação, parceria ou por qualquer outra forma societária legalmente prevista, com outras pessoas singulares ou coletivas, desde que permitidas por deliberação da Assembleia-Geral.
- i) Desenvolver, com estrita observância da finanças da Associação,
- tendentes a obter a autonomia económica e financeira da Associação;
- k) Promover a organização de iniciativas baseadas no princípio da cooperação,
- participam das suas atividades específicas;
- j) Promover o alargamento de ações, visando o benefício dos associados e de quantos e intervenção dos bombeiros;
- valorizar e divulgar a Associação bem como a fomentar a formação, preparação, treino

*[Assinatura]*  
ESTATUTOS

ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DE BOMBEIROS VOLUNTARIOS DE CHERIES



- (d) Honorários
- (c) Benefícios
- (b) Efeitos
- (a) Fundadores

1. Os Associados classificam-se como:

### (CLASSIFICAÇÃO)

#### ARTIGO 9.º

que lhe foi feita a comunicação.  
 5. Quando a proposta for rejeitada, a Direção comunicá-lo-a ao proponente que poderá recorrer para a Assembleia-Geral no prazo de trinta dias, a contar da data em respetivos processos, para a Direção se pronunciar em definitivo.  
 6. Apreciará as razões aduzidas e elaborará o seu parecer, devolvendo este, com os com as impugnações apresentadas, ao Conselho Fiscal que, no prazo de oito dias terá de impugná-la. Caso contrário, as propostas serão remetidas imediatamente, primeira reunião da Direção, que sobre elas deliberará, desde logo, no caso de não ser escrito os fundamentos da impugnação.  
 7. As propostas estarão, durante 48 horas, patentes aos associados que as podem impugnar por manifesta inconveniência para os interesses da Associação, declarando que lhe foi feita a comunicação.  
 8. As propostas serão subscritas pelo interessado e admitida pela Direção.  
 9. A inscrição de associados é feita em proposta de modelo adoptado pela Direção, a representante.

### (INSCRIÇÃO, ADMISSÃO E REJEIÇÃO)

#### ARTIGO 8.º

1. Podem ser associados:  
 a) As pessoas singulares maiores de 14 anos que tenham bom comportamento moral e ficando a admissão, no entanto, condicionada à autorização por quem legalmente exerce o poder paternal ou o poder de tutela que, como seus representantes, são responsáveis pelo pagamento da quota e cumprimento destes estatutos.  
 b) As pessoas coletivas legalmente constituídas.  
 c) Clíco.  
 2. Podem ainda ser admitidos como Associados os menores de 14 anos ou incapazes, ficando a admissão, no entanto, condicionada à autorização por quem legalmente exerce o poder paternal ou o poder de tutela que, como seus representantes, são responsáveis pelo pagamento da quota e cumprimento destes estatutos.

### (QUALIDADE DE ASSOCIADO)

#### ARTIGO 7.º

*[Assinatura]*  
ESTATUTOS

**ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DE BOMBEIROS VOLUNTARIOS DE CHÉIRES**



- possos direto e legitimo da Associação;
- Dirigão, com a antecedência mínima de oito dias e esta verifique existir um interesse h) Examinar livros, contas e demais documentos desde que o requerimento por escrito à indiretamente nas condições definidas pelos regulamentos internos;
- g) Utilizar os serviços que a Associação venha a prestar ou disponibilizar direta ou tratando-se de zonas de acesso restrito definidas pela Dirigão;
- f) Entrar livremente na sede ou em quaisquer outras instalações da Associação, salvo b) do nº 3 do artigo 41.º;
- e) Requerer a convocação de Assembleias-Gerais extraordinárias nos termos da alínea estatutos e regulamentos internos, com salvaguarda do disposto no nº 4 deste artigo;
- d) Recorrer para a Assembleia-Geral de todas as irregularidades e infracções aos c) Ser eleitos para cargos sociais nos termos do artigo 65.º.
- b) Votar em actos eleitorais desde que no pleno gozo dos seus direitos.
- a) Participar nas reuniões da Assembleia-Geral e propor, discutir e votar os assuntos de interesse para a Associação;
1. Constituir os direitos dos Associados efectivos:
- (DIREITOS)
- ARTIGO 10.º

## DIREITOS E DEVERES

### SECÇÃO II

- da Dirigão.
- é feita por proposta do Comandante e os demais por proposta de qualquer elemento 7. A admissão (como Associado Auxiliar/Ativo) dos elementos do Corpo de Bombeiros Associação e cujas condições económicas não lhes permitem o pagamento da quota.
- passos que prestem ou tenham prestado serviços efectivos não remunerados à Associação-Geral tal distingão.
6. São Associados Auxiliares/Ativos os elementos do Corpo de Bombeiros e ainda as dadas importantes à Associação meregam da Assembleia-Geral tal distingão.
5. São Associados Honorários as pessoas, singulares ou coletivas, que pelo seu mérito social ou em recompensa de relevantes serviços prestados à Associação meregam da Assembleia-Geral tal distingão.
4. São Associados Beneméritos as pessoas, singulares ou coletivas, que por serviços ou gerais, periodicamente e lugar fixados pelos regulamentosprovados em Assembleia-Valores, processuado dos fins da Associação mediante o pagamento de uma quota seguindo 3. São Associados Fefitivos as pessoas, singulares ou coletivas, que contribuem para a cujos nomes constam do Anexo 2.
2. São Associados fundadores aquelas que contribuiram para a criação da Associação e) Auxiliares/Ativos

  
ESTATUTOS

**ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DE BOMBEIROS VOLUNTARIOS DE CHÉRIES**



- residêncial;
- i) Comunicar por escrito à Direção o local de pagamento das quotas e quaisquer situações que altere os seus elementos de identificação, designadamente a mudança de h) Comparar com a Assembleia-Geral os convocações tenuham requerido;
- g) Pagar pontualmente a quota fixada;
- f) Zelar pelos interesses da Assembleia-Geral, comunicando por escrito à Direção quaisquer irregularidades de que tenuham conhecimento;
- e) Não cessar a atividade nos cargos sociais sem prévia participação fundamentada e ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral;
- d) Exercer com dedicação, zelo e eficiência os cargos sociais para que formem eleitos ou nomeados, salvo pedido de excusa por doença ou outro motivo atendível, apresentado ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral e por esta considerado justificado;
- c) Actuar as deliberações dos órgãos Sociais legitimamente tomadas;
- b) Observar, comprar e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias e regulamentares;
- a) Honrar a Assembleia-Geral em todas as circunstâncias e contribuir tanto quanto possível alem de outros previstos na lei geral;
- São deveres dos Associados Efeitos, detentores de plena capacidade de exercício,
- (DEVERES)**

#### **ARTIGO 11.º**

- qualidade de sócios efectivos.
4. Os Associados que fagam parte do Corpo de Bombeiros não poderão discutir em Assembleia-Geral assuntos respeitantes à organização e disciplina do Corpo, não podendo ainda ser membros eleitos para os corpos sociais, salvo se adquirirem a mesma qualidade de sócios efectivos.
3. Os Associados Efeitos admitidos há menos de 6 meses e os demais associados apenas gozam dos direitos consignados nas alíneas f), g), i), j), k) e l) do número I e bem como do referido na alínea a) do mesmo número, mas sem direito a voto.
2. Para exercer os direitos referidos no número anterior, os Associados Efeitos não podem ter o pagamento das quotas em arreio, por um período superior a 12 meses.
- 1) Desistir da qualidade de Associado.
- k) Reduzir, por escrito, certidão de quaisquer ata mediante pagamento dos respetivos custos;
- j) Recamar perante a Direção de autos que considere lesivos dos interesses da Associação e dos seus interesses de Associado;
- i) Apresentar sugestões de interesse coletivo para uma melhor realização dos fins processuais pela Assembleia;

*Conselho*

**ESTATUTOS**

**ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DE BOMBEIROS VOLUNTARIOS DE CHERIES**



**ARTIGO 15.º**  
**(RECURSOS)**

As decisões de aplicação das penas de suspensão e expulsão serão sempre precedidas da instauração do processo disciplinar, com audiência obrigatória do associado.

**ARTIGO 14.º**  
**(PROCESSO DISCIPLINAR)**

1. Os associados que incorrem em responsabilidade disciplinar ficam sujeitos, consontante a natureza e gravidade da infracção, às seguintes sanções:
  2. Agraduado das penas bem como a competência para a sua aplicação constam de regulamento próprio aprovado pela Assembleia-Geral.
- a) - Advertência verbal;
  - b) - Advertência por escrito;
  - c) - Suspensão até doze meses;
  - d) - Expulsão.

**ARTIGO 13.º**  
**(SANÇÕES E COMPETÊNCIA DISCIPLINARES)**

Constitui infracção disciplinar, punível com as sanções estabelecidas nos artigos seguintes, a violação, pelo associado, dos deveres consignados no artigo 11.º.

**ARTIGO 12.º**  
**(INFRACÇÃO DISCIPLINAR)**

**SUBSECÇÃO I**  
**INFRAÇÕES DISCIPLINARES E SANÇÕES**

**SECÇÃO III**  
**SANÇÕES E RECOMPENSAS**

- j) Tratar com respeito e urbanidade a Associação, as suas insígnias, órgãos sociais, respetivos titulares, comandos, bombeiros, colaboradores da Associação e todos com quem, na qualidade de associado, se relacione.
- k) Os demais associados estão dispensados dos deveres das alíneas d), e), g), e i).

*[Assinatura]*  
 ESTATUTOS

**ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DE BOMBEIROS VOLUNTARIOS DE CHÉRIES**



(SUSPENSAO DA QUAVIDADE DE ASSOCIAO)

ARTIGO 18.º

**SUSPENSAO, PERDA DA QUALIDADE DE ASSOCIADO E READMISSAO**

Aos Associados, pessoas singulares ou coletivas, entidades ou coletividades elementos do Corpo de Bombeiros que prestarem serviços relevantes à Associação, merecedores de especial reconhecimento, poderão ser atribuídas as seguintes distinções:

- Louvor concedido pela Direção;
- Louvor concedido pela Assembleia-Geral;
- Nomeação como Socio Beneficente ou Honorário;
- Condecorações de acordo com o Regulamento de distinções honoríficas da Associação, proposto pela Direção e aprovado em Assembleia-Geral.

(DISTINGOES)

ARTIGO 17.º

**RECOMPENSAS  
SUBSECGAO II**

1) - Os associados que fagam parte do Corpo de Bombeiros e que sejam punidos com suspensão, nos termos do Regulamento Disciplinar do Corpo de Bombeiros, ficam impedidos de acesso às instalações da Associação durante o período de suspensão.

2) - Os sócios que fagam parte do Corpo de Bombeiros e que sejam punidos com demissão nos termos do Regulamento Disciplinar do Corpo de Bombeiros com automática mente, a qualidade de sócio, por exclusão.

### (CONSEQUENCIAS ESPECIAIS)

ARTIGO 16.º

11 - Da decisão que aplica pena de suspensão cabe recurso para a Assembleia-Geral a imterpor pelo associado punido, no prazo de trinta dias a contar da notificação da decisão recorrida, devendo sobre o mesmo ser tomada deliberação final, em Assembleia-Geral Extraordinária, até sessenta dias úteis após a interposição do recurso.

12 - Da decisão da Assembleia-Geral que aplica a pena de expulsão cabe recurso judicial.

ESTATUTOS



4. Quando o motivo da expulsão tenha sido a falta de pagamento de quotas é interessado, em prestações mensais, até ao máximo de doze.
3. A readmissão só se efectivará a pedido do interessado.
2. Podem ainda ser readmitidos os associados reabilitados em revisão de processo de expulsão.
1. Podem ser readmitidos, os que tiverem sido:
- a) Exonerados a seu pedido;
  - b) Eliminados por falta de pagamento das quotas;
- (READMISSÃO DE ASSOCIADOS)
- ARTIGO 20.º**

- 4 - O Socio que por qualificação não terá direito a receber as quotas que haja devolver o documento de identificação e essa qualidade deverá obrigatorialmente numerar anterior, é da competência da Direção.
- 3 - A perda da qualidade de associado pelos motivos referidos nas alíneas b) e c), do competência da Assembleia-Geral.
- 2 - A perda da qualidade de associado pelos motivos referidos na alínea a) é da notificação para regularização da situação conturbativa.
- c) Os que não pagarem as quotas correspondentes a 24 meses, seguidos ou interpolações, se não satisfazerm o débito no prazo de trinta dias a contar da notificação a perderem a exonerção;
- b) Os que pedirem a exoneração;
- a) Os que tiverem sido punidos com pena de expulsão, nos termos do artigo 13.º, ou demitidos nos termos do Regulamento do Corpo de Bombeiros;
- 1 - Perdem a qualidade de associados:

(PERDA DA QUALIDADE DE ASSOCIADO)

**ARTIGO 19.º**

2. Do indeferimento caberá recurso para o Presidente da Mesa da Assembleia-Geral, pelo período máximo de um ano.
1. Os associados Efeitos podem, por razões ponderosas devidamente fundamentadas, solicitar à Direção a suspensão da sua qualidade de associado, pelo período máximo de um ano.

*[Assinatura]*  
ESTATUTOS

**ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DE BOMBEIROS VOLUNTARIOS DE CHERIES**



1. - Não podem ser reeleitos ou nomeados designados membros dos Órgãos Sociais de associações que, mediante processo disciplinar ou judicial, tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício dessas funções ou removidos dos cargos que desempenhavam.

(INELIGIBILIDADE E INCAPACIDADES)

ARTIGO 24.

1. Aos titulares dos órgãos sociais não é permitido o desempenho simultâneo de mais de um cargo na Associação bem como não é permitido o desempenho simultâneo de mais de um cargo nos órgãos sociais não é permitido o desempenho simultâneo de mais de um cargo na Associação bem como não é permitido o desempenho simultâneo de mais de um cargo nos órgãos sociais da Administração Pública.

2. Os presidentes, da Mesa da Assembleia-Geral e dos órgãos de administração fiscalizadora, estão impedidos de exercer quaisquer funções no quadro de comando e quadro ativo do respectivo corpo de bombeiros.

(EXCLUSIVIDADE E IMPEDIMENTOS)

ARTIGO 23.º

(DURAGÃO DO MANDATO DOS ELEITOS DOS ORGÃOS SOCIAIS) A duração do mandato dos eleitos para os Grupos Sociais é de 3 anos, sem prejuízo de destituição, nos termos da lei, podendo ser reeleitos sem limitação de mandatos.

(DURAÇÃO DO MANDATO DOS ELEITOS DOS ÓRGÃOS SOCIAIS)

ARTIGO 22.º

**ARTIGO 21º**

**(ORGÃOS SOCIAIS)**

1. São Organos Sociais da Associação:

- a) Assembleia-Geral;
- b) Diretoria;
- c) Conselho Fiscal;

2. A Mesa da Assembleia-Geral, a Diretoria e o Conselho Fiscal, são constituidos respectivamente por um número ímpar de titulares, de entre os Associados Efetivos, dos quais um será o Presidente.

(ÓRGÃOS SOCIAIS)

ARTIGO 21º

CAPÍTULO III

ESTATUTOS



3. Aprovado dada pela Assembleia Geral ao relatório e contas de gerência da Direção e ao parecer do Conselho Fiscal ilha os membros destes Órgãos Sociais da b) Tiverem votado contra essa deliberação e o fizerem consignar na ata respetiva.
- a) Na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes;
2. Os titulares dos Órgãos Sociais ficam exonerados de responsabilidade se:
1. Os titulares dos Órgãos Sociais não podem abstener-se de votar nas reuniões a que estiverem presentes e são responsáveis, civil e criminalmente, pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato.
- a) Não tiverem tomado parte na respetiva deliberação e aprovarem com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes;
- b) Tiverem votado contra essa deliberação e o fizerem consignar na ata respetiva.

**(RESPONSABILIDADE DOS TITULARES DOS ÓRGÃOS SOCIAIS)**

**ARTIGO 27.º**

- É obrigado legal dos órgãos sociais cessantes fazer a entrega de todos os valores, documentos, inventários e arquivos da Associação aos órgãos eleitos para novo mandato e até ao ato da posse destes.
1. Os titulares dos Órgãos Sociais não podem abstener-se de votar nas reuniões a que estiverem presentes e são responsáveis, civil e criminalmente, pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato.

**(ENTREGA DE VALORES E DOCUMENTOS)**

**ARTIGO 26.º**

1. A posse será conferida pelo Presidente cessante da Mesa da Assembleia-Geral, ou pelo seu substituto, em sessão pública anunciada para o efecto no prazo máximo de trinta (30) dias a contar da data da promulgação dos resultados do ato eleitoral.
2. Enquanto não se verificar a posse dos membros eleitos para os órgãos sociais, os membros cessantes manter-se-ão em funções com todos os poderes de gestão.
3. Se o Presidente cessante da Mesa da Assembleia-Geral ou seu substituto não confeira a posse no prazo estabelecido, os membros dos órgãos sociais eleitos entram em exercício, salvo se houver impugnação judicial do ato eleitoral.

**(POSSO)**

**ARTIGO 25.º**

- 2 - O disposto no número anterior é extensivo à reeleição ou nova designação para órgãos sociais da mesma ou de outra Associação Humanitária de Bombeiros oulgam respeito, ou nos quais sejam interessados os respetivos cônjuges, ascendentes, descendentes e afins.
- 3 - Os titulares dos Órgãos Sociais não podem votar em assuntos que directamente lhes vedado a associar diretamente ou indirectamente com os titulares dos órgãos sociais, seus cônjuges, ascendentes, descendentes e afins ou com sociedades em que qualquer destes tenha interesses.
- 4 - É vedado a associar a contratar direta ou indirectamente com os titulares dos órgãos sociais, seus cônjuges, ascendentes, descendentes e afins ou com sociedades em que qualquer destes tenha interesses.

ESTATUTOS

**ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DE BOMBEIROS VOLUNTARIOS DE CHÉIRES**



*[Handwritten signature]*

## (FORMA DE OBRIGAR)

## ARTIGO 31.º

2. Quando o volume de movimento financeiro ou a complexidade da administração exija a prorrogação de um ou mais titulares do órgão de administração pode remunerá-lo de forma a determinada pela Assembleia-Geral.
1. O exercício de qualquer cargo nos órgãos Sociais da associação é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas de viagens.

## (CONDIGOS DE EXERCICIO DOS CARGOS)

## ARTIGO 30.º

5. São sempre lavradas atas das reuniões de qualquer órgão Social da associação, assim que sejam realizadas por escrutínio secreto.
4. As deliberações respeitantes a eleições de órgãos Sociais e a assuntos de incidência associados presentes.
3. As deliberações da Assembleia-Geral, para as quais os presentes estatutos ou a lei não exigem maioria qualificada, serão tomadas por maioria simples dos votos dos presentes.
2. As deliberações dos órgãos de administração e fiscalização, salvo diferente disposto estatutária ou legal, são tomadas por maioria dos titulares presentes, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate na votação.
1. Os órgãos de administração e fiscalização só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.

## (DELIBERACOES E ATAS DOS ORGAOS SOCIAIS)

## ARTIGO 29.º

- Associação, a Direção.
2. Perante as entidades públicas administrativas a quem compete a fiscalização, inspecção e controlo da utilização de fundos públicos, responde, em nome da associação, sem prejuízo do disposto no artigo seguinte.
1. A representação da Associação, em juízo ou fora dele, cabe à Direção ou a quem ela designar, sem prejuízo da responsabilidade da Associação, salvo provando-se omissões por má fé ou responsabilidade para com a Associação, salvo provando-se omissões por má fé ou falsas indicações.

## (REPRESENTACAO)

## ARTIGO 28.º

*[Signature]*

ESTATUTOS

ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DE BOMBEIROS VOLUNTARIOS DE CHERIES

*[Signature]*



4. Em qualquer das circunstâncias indicadas nos números 2 e 3 deste artigo, os membros designados para preencher o cargo apena completam o mandato.
3. No caso de se esgotar o número de suplentes para o preenchimento das vagas, e o órgão ficar sem quorum deliberativo, proceder-se-á a nova eleição para esse órgão.
2. No caso de vacatura do cargo de qualquer outro membro dos órgãos sociais, incluindo o do Vice-presidente que assuma a presidência, competirá ao respetivo órgão social chamar o primeiro suplente pela ordem constante da lista eleita, e deliberar sobre o preenchimento desse lugar vago.
1. No caso de falta, impedimento ou vacatura de lugar de Presidente de qualquer órgão, o mesmo será preenchido pelo Vice-presidente, segundo a ordem de precedência da sua colocação na lista, no caso de haver mais que um Vice-presidente.

**(SUBSTITUIÇÃO DOS MEMBROS DOS ÓRGÃOS SOCIAIS)**

**ARTIGO 34.º**

- São causas para a perda de mandato dos elementos dos órgãos sociais:
- a) A perda da qualidade de associado
  - b) A destituição do cargo pela Assembleia-Geral
  - c) A condenação por crime grave
  - d) A não comparecência injustificada às reuniões do respetivo órgão social a que pertence, por 3 vezes consecutivas ou 6 alternadas.

**(CAUSAS PARA A PERDA DE MANDATO)**

**ARTIGO 33.º**

1. Os membros dos órgãos sociais da Associação podem renunciar ao mandato devendo para o efeito comunicá-lo de imediato ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral.
2. Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral, em consequência da renúncia, declarar a vacatura do lugar, dando de imediato conhecimento ao Presidente.
3. Os atos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer membro da Direção.

**(RENUNCIADA MANDATO)**

**ARTIGO 32.º**

1. Para obter a Associação são necessárias e bastantes assinaturas de dois membros efectivos da Direção, uma das quais será a do Presidente.
2. Nas operações financeiras são obrigatórias as assinaturas conjuntas do Presidente da Direção e a do Tesoureiro.
3. Os atos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer membro da Direção.

**ESTATUTOS**

**ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DE BOMBEIROS VOLUNTARIOS DE CHERIES**



- b) Accompanhar a autuação dos demais Órgãos Sociais e zelar pelo cumprimento da Lei bem como dos Estatutos e Regulamentos da Associação;
- a) Definir as linhas fundamentais de autuação da Assembleia-Geral;
2. São, necessariamente, da competência da Assembleia-Geral:
1. Compete à Assembleia-Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições e competências legais ou estatutárias dos outros Órgãos Sociais.

**(COMPETÊNCIA DA ASSEMBLEIA-GERAL)**

**ARTIGO 37.º**

**SUBSECÇÃO II**  
**COMPETÊNCIAS**

5. No caso de vacatura de lugar o mesmo será preenchido tendo em conta o disposto no artigo 34.º.
4. Na falta ou impedimento do Secretário o Presidente da Mesa designará de entre os Associados presentes quem deve secretariar a reunião.
3. Na falta ou impedimento do Presidente e do Vice-presidente cabe à Assembleia-Geral designar de entre os Associados presentes quem presidirá à Mesa.
2. Haverá ainda dois suplentes.
1. A Assembleia-Geral é dirigida pela presidetiva Mesa, que se compõe de um Presidente, um Vice-presidente e um Secretário.

**(MESA DA ASSEMBLEIA-GERAL)**

**ARTIGO 36.º**

1. A Assembleia-Geral é constituída pelos Associados Efeitos no pleno gozo dos seus direitos e, nela, reside o poder deliberativo da Associação.
2. Consideram-se Associados Efeitos no pleno gozo dos seus direitos os que não tenham as quotas em arreio por período superior a 12 meses ou não se encontrem suspensos.

**(ESTATUTO E COMPOSIÇÃO)**

**ARTIGO 35.º**

**SUBSECÇÃO I**  
**ESTATUTO E COMPOSIÇÃO**

**SECÇÃO II**  
**ASSSEMBLEIA GERAL**

**ESTATUTOS**

**ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DE BOMBEIROS VOLUNTARIOS DE CHERIES**



Sessão da Assembleia em que a intervenção ocorre;

e) Fixar o limite de tempo e o número de intervenções permitidas a cada associado, na discussão de cada assunto, exceptuando-se os representantes dos órgãos Sociais, na reunião de cada associado;

d) Recber e submeter à Assembleia-Geral, nos prazos legais, os requerimentos e recursos cuja decisão seja competência destas;

c) Dar posse aos membros eleitos dos órgãos Sociais;

b) Assinar os termos de abertura e encerramento e rubricar os livros de atas da Assembleia-Geral;

a) Convocar, as reuniões conjuntas dos órgãos Sociais, as reuniões do Conselho Disciplinar e dirigir os trabalhos da Assembleia-Geral e demais reuniões por si convocadas;

Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral:

**(COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE DA MESA DA ASSEMBLEIA-GERAL)**

**ARTIGO 38.º**

participações ou outras que a Associação detenha;

o) Autorizar a Direção a arrendar ou alienar imóveis da Associação bem como excedam os atos de administração ordinária, após parecer do Conselho Fiscal;

n) Autorizar a Direção a contrair ou fazer empréstimos e aquisições, desde que membros dos órgãos Sociais, por atos lesivos praticados no exercício das suas funções;

m) Autorizar o Presidente da Direção a demandar judicialmente os provados em Assembleia-Geral;

l) Atribuir louvores e condecorações nos termos dos Estatutos e Regulamentos Honorários;

k) Deliberar, sob proposta da Direção, a nomeação de Associados Benemeritos e como a periodicidade e forma de pagamento;

j) Fixar, sob proposta da Direção, os valores mínimos da quota dos Associados bem sejam apresentados pelos membros dos órgãos Sociais ou Associados, de acordo com os Estatutos e Regulamentos;

i) Apreciar e deliberar sobre todos os requerimentos propostas e recursos que lhe orgâmetros suplementares propostas pela Direção;

h) Apreciar e votar o Plano de Actividades e Orçamento para o ano seguinte e ainda os do Conselho Fiscal;

g) Apreciar e votar o relatório e conta de gerência do ano anterior bem como o parecer de destinação dos bens;

f) Eleger e destituir, por votação secreta os membros dos órgãos Sociais;

e) Deliberar sobre a extinção da Associação bem como eleger a Comissão Liquidatária e destinação dos bens;

d) Apreciar e votar os regulamentos bem como alterações que lhe sejam propostas;

c) Apreciar e votar as propostas de alteração aos Estatutos;

*[Assinatura]*

ESTATUTOS

**ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DE BOMBEIROS VOLUNTARIOS DE CHERIES**



- a) Aprovar o Plano e Orçamento para o ano seguinte;
- b) Até ao final do mês de Dezembro de cada ano, por solicitação da Direção, para a discussão e aprovação do Relatório e Conta de Gerença do ano anterior e do parecer do Conselho
- c) Até trinta e um de Março de cada ano, por solicitação da Direção, para a discussão e aprovação do Plano e Orçamento para o ano seguinte;
- d) Até ao final de cada mandato, no mês de Dezembro, para a eleição dos órgãos sociais.

2. Assembleia-Geral reuniria ordinariamente:

1. As reuniões da Assembleia-Geral são ordinárias e extraordinárias.

#### (REUNIÕES)

#### ARTIGO 41.º

### FUNCIONAMENTO SUBSECÃO III

- a) Lavar as atas e emitir as certidões respetivas no prazo de quinze dias a contar da competição ao secretário da Mesa da Assembleia-Geral;
- b) Preparar e tramitar todo o expediente da Mesa;
- c) Fazer o registo dos associados presentes nas sessões da Assembleia-Geral e dos que durante a sessão pediram para intervir, pela respetiva ordem;
- d) Escrutinar no ato eleitoral;
- e) Praticar todos os demais actos e funções decorrentes da lei, estatutos e regulamentos;

#### (COMPETÊNCIA DO SECRETÁRIO DA MESA DA ASSEMBLIA-GERAL)

#### ARTIGO 40.º

Compete ao Vice-Presidente da Mesa da Assembleia-Geral coadjuvar o Presidente da Mesa no exercício das suas funções e substitui-lo nas suas faltas ou impedimentos.

#### (COMPETÊNCIA DO VICE-PRESIDENTE DA MESA DA ASSEMBLIA-GERAL)

#### ARTIGO 39.º

- f) Presidir e tramitar todo o processo eleitoral dos órgãos Sociais, de acordo com a lei e os presentes estatutos, nomeadamente, verificar a elegibilidade dos candidatos bem como a regularidade das listas concorrentes;
- g) Integrar o Conselho Disciplinar;
- h) Exercer as demais competências que lhe sejam conferidas pela lei, estatutos ou deliberações da Assembleia-Geral.
- i) Participar, sempre que o entendida por conveniente, nas reuniões dos demais órgãos Sociais mas sem direito a voto.

  
ESTATUTOS

ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DE BOMBEIROS VOLUNTARIOS DE CHAVES



**(REPRESENTAÇÃO DOS ASSOCIAÇÕES)**

**ARTIGO 44.º**

1. A Assembleia-Geral não pode deliberar, em primeira convocação, sem a presença de, pelo menos, metade dos associados, podendo deliberar 30 minutos depois da hora inicial, com quórum de pelo menos 30 presentes, desde que não inferior a três associados efectivos e desde que o aviso convocatório assim o determinne.
2. As deliberações da Assembleia-Geral são tomadas em observância com o disposto no n.º 3 do artigo 29.º.

**(FUNCIONAMENTO)**

**ARTIGO 43.º**

1. A Assembleia-Geral é convocada, pelo Presidente da Mesa da Assembleia-Geral, através de Edital afixado na sede social e outros locais julgados de interesse para o efeito, e publicado num dos jornais locais, com o mínimo de 15 dias de antecedência, indicando-se no mesmo aviso o dia, hora e local da reunião e a respectiva ordem de trabalhos.
2. A comparação de todos os associados sanciona quaisquer irregularidades da convocação, desde que nenhum deles se opunha à realização da Assembleia-Geral.

**(FORMA DE CONVOCAGÃO)**

**ARTIGO 42.º**

1. Físical, devendo estes documentos estar patentes para consulta dos associados nos ofícios anteriores à realização da Assembleia-Geral.
2. A pedido da Direção ou do Conselho Fiscal:

  - a) - A requerimento fundado e suscrito por um conjunto de associados não inferior a quinta parte da sua totalidade;
  - b) - A requerimento fundado e suscrito por um conjunto de associados não inferior a quinta parte da sua totalidade;
  - c) - A requerimento de qualquer associado, caso a Direção não convogue a Assembleia-Geral nos casos em que deve fazê-lo;

3. A Assembleia-Geral reunira extraordinariamente:

  - a) - A pedido da Direção ou do Conselho Fiscal;
  - b) - A pedido da Direção ou do Conselho Fiscal;
  - c) - A requerimento de qualquer associado, caso a Direção não convogue a Assembleia-Geral reunira extraordinariamente;

4. A reunião da Assembleia-Geral que seja convocada ao abrigo da alínea b) do número anterior só poderá efectuar-se estiverem presentes, pelo menos, três quartos dos associados requerentes.
5. Quando a reunião prevista no número anterior não se realizar por falta do número mínimo de associados requerentes, ficam, os que faltarem, inabilitados, pelo prazo de dois anos, de requerer a reunião extraordinária da Assembleia-Geral sendo obrigados a pagar as despesas decorrentes da convocação, salvo se justificarem a falta por motivos de força maior.

*[Assinatura]*  
ESTATUTOS

ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DE BOMBEIROS VOLUNTARIOS DE CHAVES



**ARTIGO 48.º**

**SUBSECÃO I**  
**PRINCÍPIOS GERAIS**

**ORGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO**  
**SECÃO III**

De todas as reuniões da Assembleia-Geral serão lavradas atas, em livo proprio, onde constarão o número de associados presentes e as discussões e deliberações tomadas, as quais serão assinadas por todos os membros da Mesa.

**(ATAS)**  
**ARTIGO 47.º**

- a) Tomadas com infiltração do disposto no artigo anterior destes estatutos se o voto do associado impedido for essencial à existência da maioria necessária.
  - b) Tomadas com concordarem com o aditamento,
  - c) Tomadas sobre matéria estranha à ordem de trabalhos, salvo se todos os associados comparecerem à reunião e concordarem com o aditamento;
  - d) São ainda anuláveis as deliberações:
- seja por irregularidades havidas na convocação dos associados ou no funcionamento da assembleia.

**(DELIBERAÇÕES ANULÁVEIS)**

**ARTIGO 46.º**

1. O associado não pode votar, por si ou como representante de outrem, nas matérias que haja conflito de interesses entre a associado e o próprio, ou o representado, em seu conjugue, ascendentes ou descendentes.

**(PRIVACADO DO DIREITO DE VOTO)**

**ARTIGO 45.º**

- 1 - É admitida a representação do Associado, no pleno gozo dos seus direitos, mediante carta do próprio, dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral.
- 2 - A delegação de poderes só pode ser feita noutra Associado, também no pleno gozo dos seus direitos.
- 3 - Não poderá ser delegada mais que uma representação em cada associado.

**ESTATUTOS**



- Assembleias-Gerais para aprovação do Relatório e Conta de Gerença e ainda do Plano
- h) Solicitar ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral, a convocação das
- g) Representar a Associação em juízo e fora dele;
- de trabalho e vencimentos;
- f) Contratar e gerir o pessoal dos quadros da Associação fixando os respectivos horários
- dos livros, nos termos da lei;
- e) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços, bem como a estruturação
- anterior, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal;
- d) Organizar para o Ano Seguinte bem como o Relatório e Conta de Gerença do Ano
- Organizado para a Assembleia-Geral para aprovação, o Plano de Atividades e
- de Gerença, bem como o plano de Atividades e Organização para o ano seguinte;
- c) Elaborar anualmente e submeter a parecer do Conselho Fiscal o relatório e contas
- b) Garantir a efetivação do fim social e efetivação dos direitos dos associados;
- a) Garantir a prossecução do fim social e efetivação dos direitos dos associados;
- designadamente:
2. Compete à Direção administrativa da Associação a representá-la, incluindo-lhe,
1. A Direção é o órgão de administração da Associação;

#### (COMPETENCIAS DA DIREÇÃO)

#### ARTIGO 50.º

3. Terá assento nas reuniões da Direção, o comandante do corpo de bombeiros ou o
- pela ordem que tiverem sido eleitos.
2. Haverá dois suplentes que se tornarão efetivos à medida que se derem as vagas e
- Presidente, um Secretário e um Tesoureiro.
1. A Direção é composta por 4 membros efetivos, sendo um Presidente, um Vice-

#### (COMPOSIÇÃO)

#### ARTIGO 49.º

### DA DIREÇÃO SUBSEÇÃO II

- mesmo órgão.
2. A falta de quorum deliberativo por impossibilidade de preenchimento de lugares
- n.º 1 e 2 no artigo 29.º destes estatutos.
1. Os órgãos de administração e fiscalização são convocados pelos respetivos
- Presidentes e as respetivas deliberações tomadas em observância com o disposto nos
- n.º 1 e 2 no artigo 29.º destes estatutos.
2. A falta de quorum deliberativo implica a convocação extraordinária de eleições para esse
- vagos em qualquer órgão implica a convocação extraordinária de eleições para esse

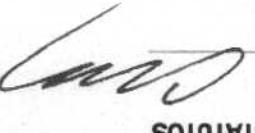
#### (FUNDIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO)

  
ESTATUTOS

ASSOCIAÇÃO HUMANA DE BOMBEIROS VOLUNTARIOS DE CHERIES



- aa) Attribuir distinções honoríficas de acordo com os Regulamentos Internos;
- z) Numerar os elementos do Comando e remeter à Autoridade Nacional de Proteção Civil, para homologação;
- y) Elaborar regulamentos internos sobre matérias da sua competência e zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos, dos regulamentos internos e das deliberações dos órgãos da Associação;
- x) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas por lei, pelos presentes estatutos e regulamentos e praticar todos os atos necessários à defesa dos interesses superiores aos que vigorarem no mercado;
- w) Deliberar sobre aquisição onerosa, alienação a qualquer título e o aluguer ou cedência a qualquer título, de bens móveis, ainda que sujeitos a registo, pertencentes à Associação e respetivo processo de concurso público ou hasta pública, ou dispensa dos mesmos, em razão do procedimento julgado mais conveniente, fundamentalmente, a dispensa de concursos públicos ou hasta pública, ou
- v) Nomear comissões ou grupos de trabalho que entendam convenientes para uma melhor processamento dos objectivos estatutários;
- u) Celebrar contratos de desenvolvimento em áreas específicas, no âmbito da função que exerce a associação dos objectivos estatutários;
- t) Aceitar heranças e doações, nos termos da lei;
- s) Fixar as taxas eventualmente devidas pela utilização dos serviços da Associação, por proposta à Assembleia-Geral a alteração do valor de quota mínima;
- q) Submeter à apreciação da Assembleia-Geral os assuntos que, pela sua importância, exigem deliberação da assembleia;
- p) Ordenar a instauração de processos disciplinares aos associados e aplicar sanções nos termos dos presentes estatutos, em matéria da sua competência;
- o) Elaborar e manter atualizada a inventário do património da Associação;
- n) Manter sob a sua guarda a responsabilidade dos bens da Associação;
- m) Formecer ao Conselho Fiscal os elementos que lhe forem solicitados para o registo;
- l) Fixar ou modificar a estrutura dos serviços da Associação, elaborando os respectivos regulamentos;
- k) Propor à Assembleia-Geral a reforma ou alteração dos estatutos;
- j) Propor à Assembleia-Geral a nomeação de associados Benemeritos e Honorários bem como propor a atribuição de louvores da competência deste órgão social;
- i) Aprovar ou indeferir as propostas de admissão de associados efectivos;
- h) Circunstâncias fixadas nos presentes estatutos;
- g) de Atividades e Organismo, sem prejuízo das demais convocatórias daquele órgão nas circunstâncias fixadas nos presentes estatutos;
- f) Formecer ao Conselho Fiscal os elementos que lhe forem solicitados para o registo;
- e) Fixar ou modificar a estrutura dos serviços da Associação, elaborando os respectivos regulamentos;
- d) Formecer ao Conselho Fiscal os elementos que lhe forem solicitados para o registo;
- c) Fixar ou modificar a estrutura dos serviços da Associação, elaborando os respectivos regulamentos;
- b) Formecer ao Conselho Fiscal os elementos que lhe forem solicitados para o registo;
- a) Fixar ou modificar a estrutura dos serviços da Associação, elaborando os respectivos regulamentos;

  
ESTATUTOS

**ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DE BOMBEIROS VOLUNTARIOS DE CHERIES**



Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente nas suas faltas ou impedimentos e colaborar com a Direção e com o Presidente no exercício das respectivas competências, designadamente:

- a) Na elaboração de resumo das atividades o qual constituirá elemento para o relatório da Direção a apresentar em Assembleia-Geral;
- b) Na elaboração das propostas dos organismos da Associação, submetendo-as à apreciação da Direção;

(COMPETENCIAS DO VICE-PRESIDENTE)

ARTIGO 52.º

Compete ao Presidente da Direção:

- a) Supervisionar a Administração da Associação, orientar e fiscalizar os respectivos serviços;
- b) Representar a Associação em juízo e fora dele;
- c) Convocar e presidir às reuniões da Direção;
- d) Promover o cumprimento das deliberações da Assembleia-Geral, do Conselho Fiscal,
- e) Assinar os termos de abertura encerramento e rubricar o ínicio das atas da Direção;
- f) Integurar o Conselho Disciplinar;
- g) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas pela lei, pelos estatutos e regulamentos, bem como as que lhe forem expressamente delegadas pela Direção.

desde que seja legalmente delegáveis.

(COMPETENCIAS DO PRESIDENTE)

ARTIGO 51.º

ESTATUTOS



- a) A arrecadação de receitas;

b) A satisfação das despesas autorizadas;

c) Assinar, todos os documentos em que legal e estatutariamente a sua assinatura seja obrigatória, designadamente nas operações financeiras conjuntamente com o Presidente da Direção, ou, na sua falta ou impedimento, com o Vice-Presidente;

d) Emitir as autorizações de pagamentos e as guias de recetra, arquivando todos os documentos de despesa e receta;

e) Depositar em qualquer instituição de crédito, à ordem da Associação, as despesas que se discriminem as receitas e entenda;

f) A orientação e controlo da estruturação de todos os livros de receita e despesas, bem como a prestação de contas, sempre que a Direção o disponibilizar;

g) A apresentação à Direção do balanço em que se discriminem as receitas e despesas do mês anterior, bem como a prestação de contas, sempre que a Direção o elabore anual de um Organamento em que se discriminem as receitas e despesas previstas para o exercício do ano seguinte;

h) A elaboração anual de um Organamento em que se discriminem as receitas e despesas que a sua organização possa solver os seus compromissos;

i) Efetuar o necessário provimento de fundos para que, nas datas estabelecidas a Associação, possa disponibilizar o seu património associativo;

(COMPETENCIAS DO TESOUERIO)

ARTIGO 54.<sup>o</sup>

- a) Organizar e orientar todo o serviço de secretaria;

b) Preparar a agenda de trabalho para as reuniões da Direção, de acordo com as orientações do Presidente ou de quem o substitua;

c) Lavrar as atas no respetivo livro mantendo-o sempre em dia;

d) Prover todo o expediente da Associação;

e) Passar, no prazo de quinze dias, as certidões das atas pedidas pelos associados.

(COMI-ENCIAS DE SECRETAIRIO)

ARTIGO 55.

- c) Na observância dos preceitos orgânicos de na aplicação das respectivas dotações;

d) No cumprimento dos serviços de contabilidade e expediente mantendo-os sempre organizados e atualizados;

e) No cumprimento das disposições legais em relação aos trabalhadores;

f) No zelo pela conservação do patrimônio da Associação que lhe está afeto.

ESTAIOS



**1. O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da Associação.**  
**(COMPETÊNCIAS DO CONSELHO FISCAL)**

**ARTIGO 58.º**

assuntos, mas sem direito a voto.  
 2 - Haverá simultaneamente 2 suplementos, que se tornarão efetivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos, podendo, até então e sem prejuízo disso, assistir às reuniões do Conselho Fiscal e tomar parte na discussão dos assuntos, mas sem direito a voto.  
 3 - O Conselho Fiscal é constituído por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário Relator.

**(COMPOSIÇÃO)**

**ARTIGO 57.º**

**SUBSEÇÃO III**  
**DO CONSELHO FISCAL**

assinadas pelos presentes.  
 1. A Direção reunirá sempre que for julgado conveniente, sob convocação do Presidente, por iniciativa desse ou da maioria dos seus membros ou a pedido do Conselho Fiscal ou da Assembleia-Geral, mas, obrigatoriamente, uma vez por mês.  
 2. As deliberações serão tomadas, tendo em conta o dispositivo nos números 1 e 2 do artigo 29.º e número um do artigo 48.º, cabendo ao Presidente, voto de qualidade em caso de empate.  
 3. Das reuniões da Direção serão lavradas atas em lixo próprio, que deverão ser assinadas pelos presentes.

**(FUNDIONAMENTO)**

**ARTIGO 56.º**

Associação.  
 1) Em geral prestar todos os esclarecimentos sobre assuntos de contabilidade e tesouraria.  
 2. Os Suplementos podem participar nas reuniões da Direção, sem direito a voto, competindo-lhes colaborar com a Direção no exercício das funções de gestão da Associação.

**(COMPETÊNCIAS DOS SUPLEMENTOS DA DIREÇÃO)**

**ARTIGO 55.º**

ESTATUTOS



c) Lavrar as atas no respetivo livro;

b) Prover todo o expediente;

a) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões do Conselho Fiscal;

Compete ao Secretário Relator:

**(COMPETÊNCIA DO SECRETÁRIO-RELATOR)**

**ARTIGO 61.º**

que a este pertençam e substituir-ló na sua ausência ou impedimento.

Compete ao Vice-Presidente do Conselho Fiscal condijvar o Presidente nas funções

**(COMPETÊNCIA DO VICE-PRESIDENTE)**

**ARTIGO 60.º**

Regulamentos.

e) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas pela lei, pelos Estatutos e

d) Representar o Conselho Fiscal na Assembleia-Geral;

c) Integrar o Conselho Disciplinar;

b) Assinlar os termos de abertura e encerramento e rubricar o respetivo livro de atas;

a) Convocar e presidir às reuniões do Conselho Fiscal;

Compete ao Presidente do Conselho Fiscal:

**(COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE)**

**ARTIGO 59.º**

regulamentos.

g) Exercer todas as outras competências que lhe sejam atribuídas pelos Estatutos e

reforça ou alteraço dos Estatutos e dissoluçao da Associação;

f) Emitir parecer aos outros Órgãos Sociais sobre quaisquer assuntos para que seja

importância o justifique;

e) Solicitar a Direção reuniões extraordinárias para discussão conjunta de assuntos cuja

d) Solicitar a convocação da Assembleia-Geral sempre que o julgar conveniente;

c) Dar parecer sobre o relatório e contas e sobre todos os assuntos que o órgão de

administração submete à sua apreciação;

b) Assistir ou fazer-se representar por um dos seus titulares às reuniões do órgão de

o julgue conveniente;

a) Exercer a fiscalização sobre a estruturação e documentos da instituição, sempre que

incumbe-lhe, designadamente:

2. Ao Conselho Fiscal compete zelar pelo cumprimento da lei e dos estatutos,

*[Assinatura]*  
ESTATUTOS

**ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DE BOMBEIROS VOLUNTARIOS DE CHÉRIES**



2 - A Assembleia-Geral eleitoral a realizar no mês de Dezembro desse ano em que terminar o mandato, será convocada pelo Presidente da Mesa em exercício, com a antecedência mínima de quinze dias através de edital onde será designado o dia, a hora e o local da sua realização.

1 - No ano em que terminar o mandato dos titulares dos órgãos sociais, o Presidente da Mesa da Assembleia-Geral em exercício, anunciará ate 31 de Outubro, através de edital, a abertura do processo eleitoral e manterá preparar os caderros eleitorais que devem estar concluídos ate ao dia 30 de Novembro.

**(PROCESSO ELEITORAL)**

**ARTIGO 64.º**

**DAS ELEGÓES**

**CAPÍTULO IV**

O Conselho Fiscal é solidariamente responsável, com a Direção, pelos atos sobre os quais tenha emitido parecer favorável ou quando, tendo tido conhecimento de quaisquer irregularidade, não lheve o seu protesto ou não faga a devida comunicação à Mesa da Assembleia-Geral.

**(VINCULAGÃO COM ATOS DA DIREÇÃO)**

**ARTIGO 63.º**

1 - O Conselho Fiscal reúne, ordinariamente, duas vezes por ano, podendo reunir também extraordinariamente para apreciação da maioria dos seus membros ou, ainda, a convocação do Presidente, por iniciativa da maioria das associações de carácter urgente, por pedido da Direção ou da Assembleia-Geral.

2 - As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes, cabendo ao presidente o voto de qualidade em caso de empate.

3 - Os assuntos, decisões e deliberações constarão de livro próprio de atas, as quais serão assinadas pelos presentes.

**(FUNCIONAMENTO)**

**ARTIGO 62.º**

a) Emittir, no prazo de quinze dias, certidões das atas pedidas pelos associados;

b) Relatar os pareceres do Conselho Fiscal sobre os assuntos que lhe forem submetidos.

*[Assinatura]*  
ESTATUTOS

**ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DE BOMBEIROS VOLUNTARIOS DE CHERIES**



### **ARTIGO 67.º**

- 5 - As listas a submeter à eleição, deverão ser acompanhadas da declaração dos candidatos, onde expressamente manifestem a sua aceitação.
- 4 - As listas são nominativas devendo conter a indicação dos candidatos para cada um dos órgãos.
- 3 - As listas de candidatura aos órgãos de número de respetivo órgão acrescido dos suplementos, não podem ser apresentadas ao presidente da Mesa da Assembleia-Geral, na Sede da Associação, com efeitos igual ao número de membros do respetivo órgão acrescido dos suplementos, não podendo qualquer associado subscriver nem integrar mais que uma lista, nem integrar mais que um órgão da Associação.
- 2 - As listas concorrentes aos órgãos sociais, a submeter a votação, deverão ser antecedentes ao presidente da Mesa da Assembleia-Geral, na Sede da Associação, com apresentadas ao presidente das assembleias sociais, se estiverem a votação marcadas para as eleições.
- 1 - As candidaturas às eleições são feitas seguindo o sistema de lista única para a Mesa da Assembleia-Geral, Direção e Conselho Fiscal, compostas por associados efetivos, no pleno gozo dos seus direitos sociais, composta por associados efetivos, no pleno gozo dos seus direitos sociais da Assembleia-Geral, na Sede da Associação por irregularidades cometidas no exercício das suas funções;

### **ARTIGO 66.º**

- f) Não tenham qualquer impedimento ou motivo de inelegibilidade nos termos da lei.
- e) Não sejam trabalhadores remunerados da Associação;
- d) Não tenham sido destituídos dos órgãos sociais da Associação por irregularidades cometidas no exercício das suas funções;
- c) Não fagam parte dos órgãos sociais de outras associações congêneres;
- b) Sejam maiores de dezoito anos ou emancipados;
- a) Estejam no pleno gozo dos seus direitos sociais, de acordo com o establecido no artigo 10.º dos presentes estatutos, à data da apresentação das candidaturas;
- 1 - São elegíveis os associados efetivos que satisfazam, cumulativamente os seguintes requisitos:

### **(ELEGIBILIDADE)**

### **ARTIGO 65.º**

- 3 - Se por qualquer razão o mandato dos titulares dos órgãos sociais terminar antes de cumprido o período normal de duração, serão realizadas eleições intercalares, parciais ou gerais, cabendo à Assembleia-Geral decidir sobre a forma da eleição.

*[Assinatura]*  
ESTATUTOS

**ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DE BOMBEIROS VOLUNTARIOS DE CHERIES**



## (DAS DESPESAS)

## ARTIGO 69.º

- k) Qualquer verbas que lhe seja atribuídas por lei ou por protocolos.
  - j) O produto de subscrições de pedidos;
  - i) O produto da venda de bens imóveis ou móveis pertencentes à associação;
  - h) O produto líquido de quaisquer espetáculos, festas ou outras realizações;
  - g) Os rendimentos de bens próprios;
  - f) Produtos e resultados de sociedades, parcerias ou outras participações devidos a associação;
  - e) Donativos, legados e heranças feitos a favor da Associação;
  - d) Subsídios, compraticipações e financiamentos públicos ou particulares;
  - c) As retribuições de qualquer serviços prestados, a título não gratuito, pela associação;
  - b) As comparticipações das quotas das associações e familiares pela utilização dos serviços da associação;
  - a) Os produtos das quotas das associações efetivas;
- São receitas da Associação:

## (DAS RECEITAS)

## ARTIGO 68.º

## DA GESTÃO FINANCEIRA

### CAPÍTULO V

- da votação, considerando-se proclamados eleitos os elementos da lista mais votada.
- 5 - O escrutínio far-se-á na mesma Assembleia-Geral, imediatamente após a conclusão geral a que diga respeito a lista.
- 6 - A Mesa de voto funcionará na Sede da Associação, por um período não inferior a 4 (quatro) horas, sendo presidida pelo Presidente da Mesa da Assembleia-Geral e cada credenciado pelo respetivo mandatário ou pelo candidato a Presidente da Assembleia poderá fazer-se representar juntamente da mesa por um Delegado devidamente credenciado não poderá representar mais do que um outro Associado.
- 7 - É admitido o voto por correspondência, desde que o sentido do voto esteja inequivocamente expresso em carta fechada dirigida ao Presidente da Mesa e com a assinatura reconhecida.
- 8 - É permitido o voto por procuração, com reconhecimento da letra e assinatura, mas cada Associado não poderá representar mais do que um outro Associado.
- 9 - É permitido a votação através de votação secreta tendo cada Associado direito a um voto.
- 10 - A eleição dos órgãos sociais é feita através de votação secreta tendo cada associado direito a um voto.
- (FORMA DE VOTACAO)

ESTATUTOS

ASSOCIAÇÃO HUMANTARIA DE BOMBEIROS VOLUNTARIOS DE CHERIES



- patentes aos associados na sede e em quaisquer outras instalações da associação, com 2 - Uma vez feita a convocatória, as alterações estatutárias propostas deverão ficar cincos associados efetivos no pleno gozo dos seus direitos.
- sob proposta da Direção ou a requerimento fundamento de, pelo menos, vinte e extraordinária da Assembleia-Geral convocada extraordinariamente para esse efeito, 1 - Os presentes Estatutos só poderão ser reformados ou alterados em reunião

**(REFORMA OU ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS)**

**ARTIGO 72.º**

**DA REFORMA OU ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS**  
**CAPÍTULO VII**

- que presidirá, da Direção e do Conselho Fiscal.
- 2 - O Conselho Disciplinar é composto pelos Presidentes da Mesa da Assembleia-Geral, matéria disciplinar, do Comandante do Corpo de Bombeiros.
- 1 - O Conselho Disciplinar é a instância de recurso hierárquico das decisões, em

**(ESTATUTO E COMPOSIÇÃO)**

**ARTIGO 71.º**

**CONSELHO DISCIPLINAR**  
**CAPÍTULO VI**

- em conta da Associação aberta em instituições de crédito.
- Os meios financeiros na disposição da Associação são obrigatoriamente depositados

**(DOS MEIOS FINANCEIROS)**

**ARTIGO 70.º**

- f) Manutenção e conservação do patrimônio social da Associação.
- e) Quaisquer outras resultantes do cumprimento dos fins da Associação e das atividades por ela desenvolvidas, direta ou indiretamente;
- d) Encargos legais;
- c) Encargos com o pessoal da Associação;
- b) Operacionalidade do Corpo de Bombeiros;
- a) Administrativa ordinária e extraordinária da Associação e funcionamento dos respetivos serviços;
- Constituem despesas da Associação as resultantes de:

*[Assinatura]*  
**ESTATUTOS**

**ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DE BOMBEIROS VOLUNTARIOS DE CHERIES**



O Corpo de Bombeiros criado e detido pela Associação, regese pelo Regime Jurídico dos Corpos de Bombeiros e Regime Jurídico dos Bombeiros, em vigor à data da

**(CORPO DE BOMBEIROS)**

**ARTIGO 75.º**

legislagão aplicável.

A Associação, no exercício das suas actividades, regular-se-á de harmonia com a

**(LEI APPLICAVEL)**

**ARTIGO 74.º**

**DISPOSIÇÕES FINAIS**

**CAPÍTULO IX**

geral.

4 - A liquidagão e partilha de bens, uma vez dissolvida, serão feitos nos termos da Lei associados efectivos presentes.

3 - Assembleia-Geral que deliberar a dissolução nomeará os liquidatários de entre os votos não inferior a três quartos da totalidade dos sócios efectivos existentes à data da assembleia.

2 - A Assembleia-Geral só pode deliberar sobre a dissolução da Associação através de convocatória expressamente efectuada para esse efeito eprovada por um número de votos não inferior a três quartos da totalidade dos sócios efectivos existentes à data da

assembleia.

1 - A Associação dissolve-se nos termos da Lei geral.

**(DISSOLUGÃO)**

**ARTIGO 73.º**

**DA DISSOLUGÃO**

**CAPÍTULO VIII**

da lei.

4 - O disposto no número anterior não é aplicável caso a exigência de alteração decorra trinta associações.

3 - As deliberações sobre alterações dos estatutos exigem o voto favorável de, pelo menos, três quartos do número de associados presentes, não podendo ser inferior a

Assembleia-Geral.

a antecedência mínima de oito dias em relação à data marcada para a reunião da

*[Assinatura]*  
ESTATUTOS

**ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DE BOMBEIROS VOLUNTARIOS DE CHERIES**



- final do mandato em curso à data da sua publicação.
- composição, as alterações constantes dos presentes estatutos só entrarão em vigor no
2. Nas matérias relativas aos órgãos Sociais, designadamente quanto à sua
- Asssembleia-Geral e cumprimento das formalidades exigidas por lei.
1. Os presentes estatutos entrarão em vigor imediatamente após aprová-los em

**(NORMA TRANSITÓRIA)**

**ARTIGO 77.º**

As dívidas e os casos omissoes provenientes da interpretação e execução dos presentes estatutos serão resolvidos em reunião conjunta dos órgãos Sociais, solicitada pela Direção ou pelo Conselho Fiscal ao Presidente da Mesa da Asssembleia-Geral, o qual, por si só, também poderá promover, se assim o entender, a sua efetivação, de acordo com a lei e os princípios gerais do direito.

**(DIVIDAS E CASOS OMISOS)**

**ARTIGO 76.º**

publicado pela Autoridade Nacional de Proteção Civil.

homologado pelo Regulamento Interno do Corpo de Bombeiros depois de

**ESTATUTOS**

**ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DE BOMBEIROS VOLUNTARIOS DE CHEIRES**



Fénix bordado a ouro que surge a fogueira, renasce das cinzas, ostentando sobre o peto o escudo de Cheires - São Tiago, lado a lado por dois machados cruzados, figurando por cima "Bombeiros Voluntários" e por baixo "Cheires"



### Descrição do Estandarte

Fénix que, surge a fogueira, renasce das cinzas, ostentando sobre o peto o escudo de Cheires - São Tiago, lado a lado por dois machados cruzados e por baixo a Padroeiro de Cheires - São Tiago, lado a lado por dois machados cruzados e por baixo a divisa "Vida por Vida".



### Descrição do emblema

### Anexo I

*[Handwritten signature]*  
ESTATUTOS

ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA BOMBEIROS VOLUNTARIOS DE CHEIRES



- Joaquim Teixeira da Cruz
- Joaquim Pinto Fermandes
- Eduardo Teixeira Monteiro
- Alberto Eduardo de Moraes e Sousa
- Joao de Moraes e Sousa
- Manoel Adolfo Pinto Vilela
- Sebastiao Maria Pinto Pizarro
- Armindo Teixeira da Cruz
- Anselmo Augusto Teixeira
- Joaquim Antônio dos Reis
- Manoel Jose Correia Pinto
- Jose do Nascimento Teixeira Diniz
- Manoel de Sousa Miguel
- Belisario Teixeira de Sousa
- Antônio Azevedo Monteiro
- Antônio Sampaio
- Padre Francisco Martins Rodrigues Cardade
- Raul Sergio de Sousa Fraga
- Joaquim Alves de Sousa
- Armindo Teixeira Pinto
- Antônio Maximino
- Eduardo Pinto Fraga
- Henrique Pinto de Assunção
- Jose Augusto Pinto Fraga
- Antônio Augusto Nunes Pinto
- Abel Batista Pinto
- Antônio Augusto Teixeira
- Carlos Alberto de Sousa
- Ilídio Augusto Teixeira
- Manoel Azevedo Teixeira Monteiro
- Alfredo Teixeira Pinto
- Eduardo Teixeira
- Jose dos Santos Cruz
- Jose Joaquim Alves Fraga
- Joaquim Pinto Fermandes
- Antônio de Carvalho
- Jorge Maria Serodio
- Manoel Correia Pinto

### Sócios Fundadores:

### Anexo 2

ESTATUTOS

ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA BOMBEIROS VOLUNTARIOS DE CHERIES



Who's for a fun reading  
A little fun & bus  
All you do is  
A new one